



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 180, de 14 de dezembro de 2023

Altera a Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, e adota outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Fiscal de Trânsito de que trata a Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, passa a denominar-se Agente de Trânsito.

Art. 2º O Grupo 10 – Cargos de Nível Médio do Anexo I e a Tabela II – Cargos de Nível Médio Técnico, do Anexo II, ambos da Lei n. 2.669, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar na conformidade do Anexo I e II desta Lei.

Art. 3º A alteração de nomenclatura do cargo efetivo guarda a correlação entre a situação funcional do texto da lei alterada, ficando os atuais servidores enquadrados nos cargos de nova terminologia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 180/2023

“ANEXO I À LEI Nº 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Denominação, Quantitativo, Requisitos de Escolaridade para Investidura e
Atribuições por Cargo

GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO – CNMF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
.....			
.....			
Agente de Trânsito			
.....			

.....(NR)

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO II AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 180/2023
“ANEXO II À LEI Nº 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Tabelas de Posicionamento Inicial

TABELA II – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
.....			TABELA II DO ANEXO III
.....	I	H	
.....			
Agente de Trânsito			
.....			
.....			
.....			
.....			
.....			

.....(NR)